



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/GAP-SJ/2024

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA Nº 8, de 30 de julho de 2024.

A UNIÃO, por intermédio do GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (GAP-SJ), por meio da Divisão de Obtenção, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, nº 50, Vila das Acácias, São José dos Campos, São Paulo, CEP 12.228-615, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.429/0164-57, representado neste ato pelo **Cel. Int CARLO RODRIGO BARRETO BARBOZA**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 34, da Lei 14.284/2021, e na Resolução GGPAA nº 8/2024, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação.

Endereço para entrega da documentação de Habilitação e de Proposta de Venda: Divisão de Obtenção (DOB), com sede na Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, nº 50, Vila das Acácias, São José dos Campos, São Paulo, CEP 12.228-615.

Período para apresentar a documentação para Habilitação e Proposta de Venda: 9h do dia 02/01/2025 até às 9h do dia 03/02/2025.

Data e Horário de abertura dos envelopes de Habilitação e de Proposta de Venda: 03/02/2025 às 10h, horário de Brasília.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, conforme especificações abaixo.

Item	Descrição	Und	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	Carne bovina in natura, alcatra, peça acima de 1 kg, congelada, embalagem primária hermeticamente fechada contendo os dados cadastrais da cooperativa e embalagem secundária de papelão cintada com tampa e fundo contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses.	KG	3.500	R\$ 61,19	R\$ 214.165,00
2	Carne bovina in natura, patinho, peça acima de 1 kg, congelada, embalagem primária hermeticamente fechada contendo os dados cadastrais da cooperativa	KG	3.000	R\$ 52,84	R\$ 158.520,00

	e embalagem secundária de papelão cintada com tampa e fundo contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses.				
3	Carne bovina in natura, contrafilé em bisteca com osso (Chuleta), de 110 a 140 gramas, congelada, embalagem primária hermeticamente fechada contendo os dados cadastrais da cooperativa e embalagem secundária de papelão cintada com tampa e fundo contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses.	KG	3.000	R\$ 55,40	R\$ 166.200,00
4	Carne bovina in natura, contrafilé, peça acima de 1 kg congelada, embalagem primária hermeticamente fechada contendo os dados cadastrais da cooperativa e embalagem secundária de papelão cintada com tampa e fundo contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses.	KG	2.750	R\$ 61,50	R\$ 169.125,00
5	Carne bovina in natura, coxão mole sem capa, congelada, embalagem primária hermeticamente fechada contendo os dados cadastrais da cooperativa e embalagem secundária de papelão cintada com tampa e fundo contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses.	KG	3.000	R\$ 71,73	R\$ 215.190,00
6	Linguiça toscana em gomos de 70g. Congelada, embalagem primária hermeticamente fechada, com peso líquido de 5kg e embalagem secundária com peso líquido de 10kg, sendo caixa de papelão com tampa e fundo cintada. Validade mínima de 60 dias no ato do recebimento.	KG	2.250	R\$ 40,99	R\$ 92.227,50
7	Carne suína in natura, lombo, congelada, embalagem primária hermeticamente fechada contendo os dados cadastrais da cooperativa e embalagem secundária de papelão cintada com tampa e fundo contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses.	KG	2.750	R\$ 35,86	R\$ 98.615,00
8	Pernil suíno sem osso e sem pele, congelado, embalagem primária hermeticamente fechada contendo os dados cadastrais da cooperativa e embalagem secundária de papelão cintada com tampa e fundo contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses.	KG	3.000	R\$ 35,37	R\$ 106.110,00
TOTAL					R\$ 1.220.152,50

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos necessários à aquisição dos gêneros alimentícios acima relacionados correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União:

2.1.1.ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000007/2024;

2.1.2.Data de publicação no PNCP: 24/10/2023;

2.1.3.DFD: 573/2023;

2.1.4.Id do Item no PCA: 90084/2023;

GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Subdivisão de Licitações
Praça Marechal Eduardo Gomes, nº 50, Vila das Acácias
São José dos Campos, São Paulo – SP, CEP 12.228-901

2.1.5. Classe/Grupo: 8905;

2.1.6. Identificador da Futura Contratação: 120016-90084/2023.

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 8º da Resolução GGPAA nº 8, de 2024, conforme documento intitulado “Justificativa e Metodologia de Pesquisa de Preços”.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.2. Beneficiários Fornecedores:

4.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

4.2.2. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, ativa;

4.2.3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do agricultor participante;

4.2.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e

4.2.5. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.3. Organizações Fornecedoras:

4.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.3.2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, ativa;

4.3.3. Prova de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

4.3.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

4.3.5. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;

4.3.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

4.3.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

4.3.8. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.4. Demais grupos fornecedores:

4.4.1. Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF

4.4.2. Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, ativa;

4.4.3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;

4.4.4. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e

4.4.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 5.1. Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda, prevalecendo o menor valor por item.
- 5.2. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas serão divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
 - 5.2.1. projetos de organizações fornecedoras no próprio município;
 - 5.2.2. projetos das regiões geográficas imediatas;
 - 5.2.3. projetos das regiões geográficas intermediárias;
 - 5.2.4. projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e
 - 5.2.5. projetos de outras Unidades da Federação (UF);
- 5.3. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em número absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAD jurídica.
- 5.4. Após realização da ordenação indicada, para cada grupo de proposta de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 5.4.1. inscritos no CadÚnico;
 - 5.4.2. povos indígenas;
 - 5.4.3. povos e comunidades tradicionais;
 - 5.4.4. assentados da reforma agrária;
 - 5.4.5. pescadores;
 - 5.4.6. negros;
 - 5.4.7. mulheres;
 - 5.4.8. jovens entre 18 e 29 anos;
 - 5.4.9. fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro-ecológicos,
- 5.5. Para efeito do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50% +1 dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencentes a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);
- 5.6. No caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade as organizações produtivas com maior percentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associado/cooperados.
- 5.7. para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da percentagem de cada grupo específico em uma DAP jurídica ou no CAD, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.
- 5.8. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro-ecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

- 5.9. no caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;
- 5.10. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos na presente chamada pública.
- 5.11. caso não seja obtido as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no item 6.1, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste Edital de Chamada Pública.
- 5.12. Caso a entidade com a melhor proposta classificada, falhe na execução contratual, por qualquer motivo, o produto poderá ser adquirido da entidade subsequente, e assim sucessivamente, desde que atendida as condições de habilitação previstas neste edital.
- 5.13. As propostas deverão ser entregues com a identificação da associação ou cooperativa, incluindo a identificação da localização de produção, período de sementeira, período de colheita, além de ofício com interesse na Compra Pública.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 6.1. Não será exigida amostra dos produtos.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues conforme item 5 do Termo de Referência.

8. PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado conforme item 7 do Termo de Referência.

9. REAJUSTE

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/06/2024.
- 9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade .
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei ou realizar pedido de esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do seguinte e-mail: licitacao.gapsj@fab.mil.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado através do seguinte e-mail: licitacao.gapsj@fab.mil.br.
- 11.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Grupamento de Apoio de São José dos Campos, Divisão de Licitações, no horário das 09h às 12h de segunda a sexta-feira, ou através do sítio eletrônico oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
- 12.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.
- 12.3. Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

- 12.4. Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.
- 12.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta chamada pública.
- 12.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto Nº 11.802 de 28 de novembro de 2023.
- 12.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

13. ANEXOS

- 13.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual);

ANEXO III - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Fornecedoras;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Demais Grupos Fornecedores;

ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;

ANEXO VI – Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;

ANEXO VII – Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do Limite Individual de venda dos Cooperados/Associados; e

ANEXO VIII – Termo de Recebimento e Aceitabilidade de Compra Institucional.

ELABORADO POR:

BRUNO OLIVEIRA ARANTES ASS. C&T
Seção de Análise e Elaboração de Editais

CONFERIDO POR:

FÁBIO MORAES CARNEIRO Ten Cel Int
Agente de Controle Interno do GAP-SJ

APROVADO POR:

CARLO RODRIGO BARRETO BARBOZA Cel Int
Ordenador de Despesas do GAP-SJ



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Para evitar a duplicação de documentos, o anexo I deste Edital, será conforme a última versão do Termo de Referência que consta neste processo digital.

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/GAP-SJ/2024)

Eu, _____, CPF: nº _____.____.____-__ e DAP ou CAF nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do programa de Aquisição de Alimentos que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/GAP-SJ/2024)

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº _____ e DAP ou CAD jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF e compõem esta cooperativa/associação.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/GAP-SJ/2024)

Eu, _____ representante do grupo fornecedor _____, com CPF nº _____ e DAP nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura

ANEXO V



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATO N.º ____/GAP-SSJ/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, por meio da Subdivisão de Licitações, com sede na Praça Marechal Eduardo Gomes, nº 50, Vila das Acácias, São José dos Campos, São Paulo – SP, CEP 12.228-901, inscrita no CNPJ sob n.º 00.394.429/0164-57, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, _____, nomeado pela Portaria n.º ____, de ____ de _____ de _____, e por outro lado _____ (nome do grupo formal ou agricultor individual ou grupo coletivo) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 8, de 2024, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/GAP-SJ/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda deste Grupamento de Apoio de São José dos Campos – GAP-SJ, de acordo com o edital da Chamada Pública nº. 001/GAP-SJ/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de instrumento equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

3.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1					

2						
Valor Total:						

4. CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra Institucional.
- 4.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

5. CLÁUSULA QUINTA

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

NE:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

6. CLÁUSULA SEXTA

- 6.1. O início da entrega dos alimentos se dará no prazo previsto no Edital e seus Anexos.
- 6.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital de chamada pública.
- 6.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

8. CLÁUSULA OITAVA

- 8.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA

- 9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- 9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. São obrigações da Contratante:

- 10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- 10.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.4. notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.6. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;
- 10.1.7. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.1.8. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.9. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.10. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.12. cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- 10.1.13. qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

10.2. São obrigações da Contratada:

- 10.2.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.2.2. substituir, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- 10.2.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.2.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.2.6. cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- 10.2.7. o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 10.2.8. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sações:
 - 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. Multa:
- 11.2.4.1. Moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.4.2. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 11.2.4.3. O atraso superior 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 11.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
 - 11.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1.% a 10% do valor do Contrato.
 - 11.2.4.6. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
 - 11.2.4.7. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
 - 11.2.4.8. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- 11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.2.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 11.2.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.2.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.2.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.2.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.2.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.2.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.2.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.
- 12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- 13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/GAP-SJ/2024, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - n.º 8/2024, pela Lei n.º 14.628, de 20/07/2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.4. A inexecução total ou parcial do contrato, poderá dar ensejo à extinção do contrato na forma do art.138, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até / / .

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É competente a Seção Judiciária de São José dos Campos - Justiça Federal, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- ANEXO 1** Cópia da Proposta de Venda;
- ANEXO 2** Cópia da Nota de Empenho 2024NEXXXXXX

GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Subdivisão de Licitações
Praça Marechal Eduardo Gomes, nº 50, Vila das Acácias
São José dos Campos, São Paulo – SP, CEP 12.228-901

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São José dos Campos, de..... de 2024.

Assinaturas:

Pela CONTRATANTE:

CARLO RODRIGO BARRETO BARBOZA Cel Int
Ordenador de Despesas do GAP-SJ
(Item 2.2.1.1.2, do anexo F, RADA-E)

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Testemunhas:

FÁBIO MORAES CARNEIRO Ten Cel Int
Agente de Controle Interno do GAP-SJ
(Item 3.4.1, do anexo F, RADA-E)

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 001/GAP-SJ/2024.

I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA		
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ
3. Endereço:	4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. N° da Agência	11. N° Conta Corrente

II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
Identificação do agricultor familiar	Produto	Und	Qtde	Preço Unidade	Preço Total	
Nome, CPF, N° DAP:	...					
	...					
	...					
Total do Agricultor						
Nome, CPF, N° DAP:	...					
	...					
	...					
Total do Agricultor						
Nome, CPF, N° DAP:	...					
	...					
	...					
Total do Agricultor						
TOTAL DA PROPOSTA						

III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
Produto	Und	Qtde	Preço Unidade	Valor total por Produto

Total da proposta:				

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

_____, ____ de _____ de 2024.

 Assinatura do Representante da Organização Fornecedora
 CPF:
 Fone/E-mail

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº ____, DAP ou CAF jurídica nº ____, com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ xxxx (xxxxxxx) por DAP ou CAF /ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14 628, de 20 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº11.802/2023, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 08, de 30 de julho de 2024, e demais documentos normativos, no que couber.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura (Apresentar a lista dos CPFs e DAP física de cada agricultor participante)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO VIII

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DE COMPRA INSTITUCIONAL

Atesto que o GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (GAP-SJ), CNPJ: 00.394.429/0164-57, localizado no endereço: Praça Marechal Eduardo Gomes, nº 50, Vila das Acácias, São José dos Campos, São Paulo – SP, CEP 12.228-901, representado pelo Sr(a). (nome do representado do Órgão Comprados), cpf: _____, recebeu em __/__/____ ou durante o período de __/__/____ a __/__/____ da Organização Fornecedora/Agricultor(a) Familiar/Grupo Informal _____ referente ao Edital de Chamada Pública nº 001/GAP-SJ/2024.

TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
Produto/Item	Und	Qtde	Preço Unidade	Valor total por Produto
Total da proposta:				
(*) anexar notas fiscais ou recibos válidos.				
<p>Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido no "Projeto de Venda".</p> <p>Durante o recebimento dos itens/produtos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar:</p>				

São José dos Campos, ____ de _____ de 2024.

Representante do Órgão Comprador
CPF:

Responsável pelo Órgão Comprador
CPF:



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Edital e Anexos - Agricultura Familiar - Carnes
Data/Hora de Criação:	27/12/2024 12:23:47
Páginas do Documento:	23
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	24
Hash MD5:	61421992f0dbe9ea92e135595af5345c
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Civil Bruno Oliveira Arantes no dia 27/12/2024 às 09:24:03 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento FERNANDA CRISTIANE MAURICIO no dia 27/12/2024 às 10:02:48 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap JONATHAS HENRIQUE DE MELO no dia 27/12/2024 às 10:45:02 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int FABIO MORAES CARNEIRO no dia 27/12/2024 às 11:32:29 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO